

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº. 201/2017

Regulamenta Processo Seletivo Simplificado a que se refere o inciso IX do art. 37 da C.F. 88 c/c art. 3º da Lei Federal nº 8.745/93 e a Lei Municipal 455/2017 e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto Art. 3º da Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e em consonância com a Lei Municipal nº 455/2017.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos na área de Educação, sob pena de grave comprometimento à população;

CONSIDERANDO, que existe no município de TERRA NOVA a Lei nº 455/2017, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de interesse público.

DECRETA:

Art. 1º As atividades técnicas e pedagógicas especializadas na área de Educação serão objeto de contratação por tempo determinado nos termos estabelecidos neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se atividades técnicas e pedagógicas excepcionais de interesse público na área de Educação os serviços prestados por: professores, psicólogo, psicopedagogo, motoristas, merendeiras, assistentes administrativos, vigilantes, porteiros, digitadores, coordenadores pedagógicos, auxiliares de classe, agentes de serviços, nutricionista, instrutor de artesanato, técnico de informática.

Art. 2º É proibida a contratação de servidores que cumulem funções/cargo na administração direta e indireta da União dos Estados, do Distrito Federal e Municípios outros, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARAGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, sendo solidários na devolução dos valores despendidos da administração.

Art. 3º As contratações somente poderão ser feitas quando houver disponibilidade orçamentária, sempre por tempo determinado, nos termos do art. 6º da Lei Municipal 455/2017.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 4º A contratação temporária de pessoal dar-se à mediante **AVALIAÇÃO CURRICULAR**, em caráter classificatório e eliminatório, conforme edital de abertura em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Fica criada a comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado responsável pela coordenação e andamento do processo seletivo simplificado, composta pelos seguintes membros, abaixo identificados:

- I – JOSEANE PENA DOS SANTOS
- II – DENISE FERREIRA VALENTE
- III – ANA LÚCIA DOS SANTOS SILVA

PARAGRAFO ÚNICO – Compete à comissão dirimir, sob a supervisão do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, os conflitos e dúvidas resultantes do processo seletivo e das contratações.

Art. 6º A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado de que trata esse decreto dar-se à mediante:

- I- Publicação do extrato de edital de abertura, com informações dos locais onde poderá ser encontrado;
- II- Disponibilização do inteiro teor do Edital de abertura.

Art. 7º Deverão constar no Edital de abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, informações que permitam aos interessados conhecer as condições de futuras contratações, tais como: número de vagas, descrição das atribuições, remuneração a ser paga, jornada, regime contratual e prazo de duração do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – O extrato do edital, quanto à inscrição, deverá informar o período, o local e as condições para inscrição, cujo prazo deverá ser de no mínimo dois dias úteis.

Art. 8º O pessoal a ser contratado nos termos deste decreto não poderá:

- I – Receber atribuições funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

PARAGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto neste arquivo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º Aplicam-se ao pessoal contratado as mesmas responsabilidades funcionais, inclusive por infrações, de servidores efetivos, sujeitando-se aos preceitos do Regime Jurídico Único do município, ou instrumento equivalente.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

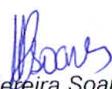


Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 10º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos da Lei Municipal 455/2017 e este Decreto serão computados como experiência para efeito de concurso público sendo fornecido certificado ao contratado.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

GABINETE PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.


Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal de Terra Nova